



“DOS DESEJOS QUE NÃO SE TOLHEM”: REFLEXÕES EM TORNOS DE PRÁTICAS SEXUAIS HOMOERÓTICAS

Patricia Rosalba Salvador Moura Costa (IFS - patriciarosalba@gmail.com)¹

Resumo: O objetivo deste artigo é trazer ao debate formas de articulação de discursos institucionais que conectam crimes sexuais, homossexualidade, homofobia familiar e justiça na cidade de Aracaju-Sergipe, na década de 1990. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar com base nas áreas de Antropologia e Sociologia, cuja metodologia está centrada no uso de fontes documentais, especialmente processos criminais. A base teórica orienta-se através dos estudos sobre sexualidades, gêneros e corpos, tendo como referências Foucault (1981,1988, 2009), FRY (1982, 1983, 1990), GREEN (2003, 2006), BORRILLO (2001), SCHULMAN (2010) e GROSSI (1995, 2003, 2010). O artigo evidencia fatos que expressam práticas de rejeição e tolhimento da liberdade de escolha sexual de jovens, através de formas diferenciadas de criminalização da homossexualidade, baseadas na busca de meios jurídicos para ratificar atitudes de hostilidades para com os jovens homossexuais.

Palavras-chaves: Homofobia, Corpo e Justiça

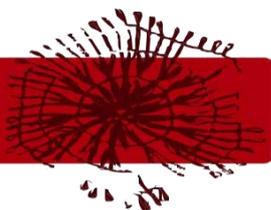
Abstract: The purpose of this article is to bring to debate ways of articulating institutional discourses that connect sex offenders, homosexuality, homophobia family and justice in the city of Aracaju, Sergipe, in the 1990s. It is an interdisciplinary research based on the areas of Anthropology and Sociology, the methodology is focused on the use of documentary sources, especially process criminal. The theoretical basis is guided through the study of sexualities, genders and bodies, having as reference FOUCAULT (1981,1988, 2009), FRY (1982, 1983, 1990), GREEN (2003, 2006), BORRILLO (2001), SCHULMAN (2010) and GROSSI (1995, 2003, 2010). The article highlights facts that express rejection of practices and stunting the freedom of sexual choice young, through different forms of criminalization of homosexuality, based on the search for legal means to ratify hostilities attitudes toward gay youth.

Key words: Homophobia, Body and Justice

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é trazer ao debate formas de articulação de discursos institucionais que conectam crimes sexuais, homossexualidade, homofobia familiar e

¹ Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.



justiça na cidade de Aracaju, na década de 1990². Debrucei-me sobre esta pesquisa, em particular, entre os anos de 1995 a 2001, período em que foram registrados e sentenciados junto ao Sistema de Justiça Criminal de Sergipe dois processos penais, tipificados como crime de atentado violento ao pudor, segundo o Código Penal de 1940, que se configuraram como o ponto de partida para a construção deste artigo³.

O Código Penal de 1940 define o atentado violento ao pudor no artigo 214: “*Constranger **alguém** mediante violência ou grave ameaça a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso na conjunção carnal: pena – reclusão de 6 a 10 anos*” (MIRABETE, 1991: 423). O estupro era definido no Artigo 213, como Estupro – Art. 213 “*Constranger **mulher** a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. Pena- reclusão de seis a dez anos*” (MIRABETE, 1991: 417).

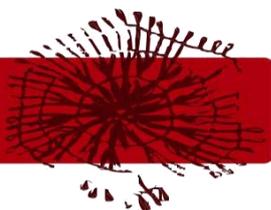
Esta definição mudou no ano de 2009, através da Lei 12.015/2009. O legislador fundiu o estupro em sentido estrito (conjunção carnal – penetração do pênis na vagina, ainda que não seja total) com o atentado violento ao pudor (prática de qualquer outro ato libidinoso – sexo anal, oral, masturbação, introdução de objetos nos órgãos sexuais com fins libidinosos, etc.), dando abertura à figura do estupro em sentido amplo.

Os dois processos em questão tratam de relações afetivo-sexuais homoeróticas envolvendo jovens menores de 14 anos, cujas famílias não aceitavam seus relacionamentos e, por isso, acionaram o Sistema de Justiça Criminal, através do registro de queixa na delegacia de polícia. A partir de então, e considerando a menoridade das “vítimas”, nos dois casos, o Estado acatou o registro e procedeu à investigação dos mesmos, tipificando-os como crimes sexuais, sob a rubrica do artigo 214: “atentado violento ao pudor” definido pelo Código Penal de 1940.

Os casos foram registrados dessa forma porque a legislação prevê que um menor de

² Este artigo está inserido em uma pesquisa mais ampla, fruto de minha tese de doutoramento defendida junto ao Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina – DICH/UFSC.

³ A minha pesquisa sobre crimes de atentado violento ao pudor no arquivo do Poder Judiciário de Sergipe abarcou as décadas de 1970, 1980 e 1990. Nesse marco temporal, localizei um total de 98 processos registrados sob a tipificação de atentado violento ao pudor, sendo 55 processos referentes à década de 1990. Só nos anos 1990 foram encontrados registros de processos com as características mencionadas, contendo discursos sobre relações afetivo-sexuais homoeróticas consentidas. Os processos estudados aqui estão enquadrados como segredo de justiça junto ao Poder Judiciário e, por causa disso, não será identificado nesse texto com numeração.



quatorze anos de idade não tem maturidade para consentir em realizar qualquer tipo de atividade sexual, mesmo estando claro desde o início nos registros processuais em questão que existia consensualidade nos relacionamentos, e que ambos não se constituíram sob nenhum tipo de violências entre os casais.

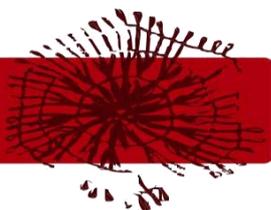
Apresento neste texto dados referentes à análise de um desses processos registrado junto ao Poder Judiciário do Estado de Sergipe, no ano de 1996, na Comarca de Aracaju. O documento que trato no presente artigo registra o envolvimento entre um garoto de 13 anos e 11 meses com um homem de aproximadamente 30 anos de idade, identificado nos autos como “pai de santo” e “travesti”. O caso foi denunciado pelo pai da “vítima” e o Estado procedeu à investigação do fato, instaurando a abertura do inquérito criminal e, posteriormente, um processo judicial.

O documento analisado evidencia que, algumas vezes, o Sistema de Justiça Criminal foi usado pelas famílias pertencentes às classes populares para proibir relações homoeróticas, constituindo, assim, o que Schulman (2010) denomina homofobia familiar.

A pesquisa de campo no arquivo do Poder Judiciário de Sergipe forneceu dados importantes para este texto. De um total de 55 processos de atentado violento ao pudor registrados na década de 1990, localizei dois com as dimensões e as características apresentadas, ou seja, registrados sob tal tipificação, mas que trazem uma discussão específica sobre relacionamento homoerótico, homossexualidade e justiça. Talvez casos como esses se repitam em outras regiões do Brasil, no entanto, a dificuldade em acessá-los ou conhecê-los está associada ao tipo penal registrado junto ao sistema.

O processo analisado destaca-se entre os demais na medida em que os discursos nele contido gira em torno da aceitação/reprovação do relacionamento homoerótico que os pares “vítima e agressor/a” assumem manter, entre si. Também são abordadas questões relativas às homossexualidades, às orientações sexuais e identidades de gênero, além de modelos de práticas homofóbicas e dos discursos judicial sobre as temáticas.

A leitura do processo penal revela um aspecto particular das diversas formas de preconceito, humilhação, silenciamento e sofrimento vividos por homossexuais, em especial os/as jovens que, por essa razão, são criminalizados por suas famílias. Não por acaso, tratamentos discriminatórios, ofensas, ameaças, agressões físicas e verbais, comentários maldosos e zombarias fazem parte da vida de crianças e adolescentes,



estendendo-se também à fase adulta, conforme destacam Marco Prado e Rogério Junqueira (2011), Luiz Mott (2000) e Schulman (2010).

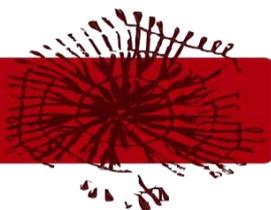
Com base em Daniel Borrillo (2001), Sarah Schulman (2010) e Felipe Fernandes (2011), usarei em todo o texto o termo homofobia para designar as diversas formas de violências que atingem pessoas que se reconhecem como homossexuais ou transexuais. É uma forma de unificar em um só conceito as diferentes violências sofridas pelos indivíduos nomeados no processo⁴.

Seguindo o posicionamento de autores/as no campo de estudo das sexualidades, apoio-me teoricamente em Michel Foucault (1988; 1995), quando defende a importância de se compreender os discursos como construídos historicamente, considerando, sobretudo, as relações de poder. Também seguindo a posição tomada por outros/as autores/as, como Peter Fry (1982), Peter Fry e Edward MacRae (1983) e Miriam Grossi (2010), procuro perceber tais discursos como reguladores dos sistemas de conhecimento.

Nesse sentido, para compreender as formas como são apresentados os discursos sobre crimes sexuais, homossexualidade, homofobia e justiça, é essencial notar que eles são produzidos num contexto político amplo – no caso, a cidade de Aracaju dos anos 90 –, em um período caracterizado por transformações e modernização⁵ (COSTA,2012).

⁴ Sei que a homofobia é um fenômeno complexo e que há uma forte demanda política, hoje, no Brasil, sobre se definirem as especificidades das violências contra gays por “Gayfobia”; “Lesbofobia”, em casos que dizem respeito às mulheres que vivem relacionamentos homoeróticos, vítimas do menosprezo devido à sua orientação sexual; “Bifobia”, quando se trata de violências perpetradas contra pessoas que se denominam bissexuais; e “Travestifobia” ou “Transfobia” para designar hostilidades contra travestis ou transexuais. Nesse mesmo sentido, opto por utilizar a designação movimento homossexual para falar das lutas e manifestações registradas em Aracaju nos anos 90, porque era esse o termo utilizado pelo movimento local, mesmo sabendo que atualmente o mesmo se denomina LGBT, conforme indicam Regina Facchini, (2005) e Anelise Fróes da Silva, (2010a).

⁵Neste trabalho, opto por usar os termos homossexualidade e relações homoeróticas. O primeiro faz referência ao discurso presente nas fontes estudadas. Nesse sentido, procurei permanecer fiel ao discurso nativo. O uso do segundo segue as orientações teóricas de Jurandir Costa (1992), quando se refere às relações afetivo-sexuais entre pessoas do mesmo sexo. A utilização do termo



Discursos sobre o corpo, sexualidade e justiça: O que as letras nos falam das relações homoeróticas marcadas no tempo e em espaços distintos.

A análise desse processo aponta para assuntos importantes em torno da homossexualidade. E, no contexto de produção do documento, os discursos dos/as diversos/as atores envolvidos no caso foram sendo construídos a partir do levantamento de questões caras ao debate atual sobre sexualidades, direitos e práticas homofóbicas.

Segundo consta nos autos, o registro da ação foi motivado porque a mãe e o pai do garoto perceberam que havia “algo a mais” na relação entre seu filho e o “rapaz” que foi denominado, no documento penal, “pai de santo”, e identificado neste artigo com as iniciais A.S.⁶. Este era responsável pelas orientações espirituais à mãe da “vítima” e, devido a tal condição, mantinha uma relação de “confiança e amizade” com a família.

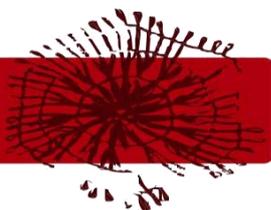
Ao saber da relação afetivo-sexual estabelecida entre “vítima” e acusado, o pai do garoto, numa primeira atitude, acionou a delegacia plantonista próxima à sua residência e denunciou o caso. Em seguida, foi procurar o filho na casa de A.S.

Ao chegar à residência de A.S., percebeu que o seu filho não se encontrava, e resolveu tomar as providências cabíveis para a resolução do caso. No processo consta que, “Numa manobra, conseguiu enganar A.S. e o deixou na delegacia, contando com o apoio do delegado de polícia. Novamente, retornou à casa de A.S., onde, dessa vez, encontrou o filho, levando-o também à delegacia plantonista” (PROCESSO PENAL, 1996).

O documento produzido ainda na esfera policial revela que, após o pai do garoto deixar todos nesse estabelecimento, os mesmos foram liberados, com a orientação do delegado de que o pai procurasse o Juizado de Menores: “Que o declarante levou o seu filho para casa e o travesti foi liberado; que antes o delegado orientou o declarante a procurar o Juizado de Menores” (PROCESSO PENAL, 1996).

homoerótico se constitui como forma de escapar das teias sociais moralmente constituídas, que ainda estigmatizam as pessoas com inclinações homoeróticas como perversas, geneticamente destituídas de normalidade e indecentes. Tal fato ratifica a permanência de estereótipos e formas de preconceito sexual que terminam por impor ênfase nos papéis sexuais e contribui para a existência delas.

⁶ Para todos os registros de nomes que surgem neste texto usamos iniciais de letras, esta medida foi tomada para que se evite qualquer possibilidade de identificação das pessoas inseridas no processo penal.



O pai do menor procurou o juizado, que determinou, através de ofício, à delegacia plantonista a abertura do Inquérito Policial. A produção do discurso policial deve estar diretamente ligada às normas do CPP, caso contrário, a possibilidade de ameaça, por parte da justiça, de anulação do trabalho produzido é constante⁷.

O documento que trago à pauta revela já, em suas primeiras páginas, as relações pré-estabelecidas entre o Poder Judiciário e a polícia. O Inquérito Policial foi aberto a pedido do Juiz de Direito da Vara Privativa da Infância e da Juventude, que emitiu um ofício para a delegacia onde o caso foi registrado inicialmente, determinando que a mesma tomasse a frente da investigação da queixa.

No referido documento, o juiz pediu a abertura do Inquérito Policial-IP usando o termo “aliciamento ao adolescente” para justificar a ação judicial. Uma portaria assinada pelo delegado de polícia foi o primeiro documento que abriu o processo criminal. O documento contém o timbre da Secretaria de Segurança Pública de Estado, e sua abertura foi justificada pelo pedido do juiz para investigação do ato delituoso. De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o termo “adolescente” refere-se à pessoa entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

Através da manifestação inicial do Poder Judiciário, permitida, nesses casos, por se tratar de um crime envolvendo menores. O delegado iniciou as investigações através da abertura do inquérito policial. A primeira determinação do delegado foi solicitar ao escrivão intimar as partes envolvidas para declarações e interrogatórios.

O processo em questão está tipificado como um delito sexual, segundo as orientações do Código Penal de 1940. Conforme é de praxe na investigação desse tipo de crime, os holofotes voltam-se, sobretudo, para a vida sexual da “vítima”. As perguntas das autoridades que compõem o sistema pautam-se, na maioria das vezes, nas preferências e práticas sexuais dos envolvidos, na integridade moral e na conduta social da “vítima”, independentemente da idade, conforme destacaram Sílvia Pimentel, Ana

⁷Segundo destaca Figueira, (2005), existe uma complexa relação interativa entre as instituições policial e judiciária, que são permeadas por relações de poder. O discurso policial é produzido considerando, sobretudo, os seus destinatários, o Ministério Público e o Poder Judiciário. “A possibilidade de invalidação do inquérito policial pelo Judiciário caracteriza a existência de mecanismos de poder” (FIGUEIRA, 2005, p. 56). Sendo assim, a fase de produção do discurso policial é caracterizada por tensões e relações de poder que vão delineando as possíveis interpretações sobre o caso.



Schritzmeyer e Valéria Pandjarian (1998), e Lia Machado (2010). O primeiro depoimento que consta no processo é do menor, considerado “vítima” no caso.

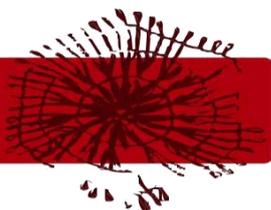
O depoimento foi registrado dezoito dias após a abertura do Inquérito Policial. O menor foi identificado como estudante e respondeu às perguntas do delegado, confirmando que “Manteve relações sexuais com o denunciado” (PROCESSO PENAL, 1996), mas sem expressar em momento algum, que tenha havido qualquer manifestação de violência ou sedução.

Durante a investigação do caso ficou evidente, nas perguntas feitas pela polícia à “vítima”, a curiosidade em relação aos tipos de práticas sexuais existente entre os envolvidos. Buscando desvendar o crime denunciado, a polícia aborda aspectos da sexualidade dos dois, considerando as formas de penetração e os diversos atos sexuais existentes na relação. Para chegar a tais respostas, a autoridade policial também solicitou esclarecimentos sobre as características biológicas da genitália do acusado, conforme destacado no trecho do processo:

Que o declarante confirma que mantém relações de cunho sexual com o bissexual A.S.; Que a palavra “bissexual” foi utilizada pelo próprio declarante; Que o declarante afirma que A.S. é um hermafrodita, pois possui pênis, vagina e ânus; Que o declarante afirma ter treze anos de idade; Que o declarante afirma ser o único a praticar o ato de penetração nesta relação, ou seja, o indiciado A.S. não lhe penetra o ânus; Que o declarante apenas penetra a vagina do hermafrodito A.S., alegando não existir sexo anal entre ambos; Que o ato de felação apenas é praticado por A.S. na pessoa do declarante, ou seja, apenas A.S. “chupa o pênis” do declarante. (PROCESSO PENAL, 1996).

O referido processo foi registrado no ano de 1996, ou seja, meados da década de 1990. É um momento rico para os homossexuais em termos de lutas por direitos, e consolidação de políticas públicas. A cidade de Aracaju está contemplada nesse cenário, representada pelo movimento homossexual local, o Grupo Dialogay, que reivindicou ativamente direitos sociais. Além disso, houve, nesse período, o estabelecimento de políticas de saúde, sobretudo, por meio da iniciativa de profissionais que abraçaram a causa.

O termo “bissexual” foi citado logo no início dos primeiros documentos que abrem o processo. O uso de tal palavra é justificado pelo profissional do direito, como citado



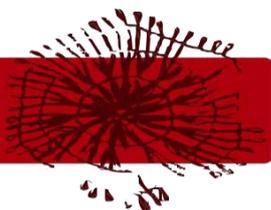
literalmente pelo próprio garoto no momento em que prestava declaração. Talvez fosse uma tentativa de evidenciar que a “vítima” mostrava conhecimento do que falava.

Por outro lado, é uma maneira de reforçar a necessidade de que o uso de tal categoria era importante na condução do inquérito policial, pois podia ser usado para esclarecer efetivamente os meandros da relação entre os envolvidos. Sendo assim, tal categoria pode ter suscitado, entre os profissionais do direito, o questionamento sobre o que significa ser bissexual, numa sociedade em que a norma posta é a heterossexualidade. É importante destacar que nem mesmo o movimento político homossexual lida bem com essa categoria nos dias atuais, suscitando vários debates e críticas àqueles/as que “não saíram do armário” (FACCHINI, 2005; MOTT, 2010).

O discurso policial presente no processo é formado a partir de um grau de complexidade envolvendo o debate sobre sexualidade. Tal evidência se consubstancia com as perguntas que se seguiram após a revelação de que o denunciado era “bissexual”. O termo “hermafrodita” surge no cenário do processo para delimitar/esclarecer as características biológicas do acusado, e talvez para justificar socialmente a relação existente entre o garoto e o então denunciado, apresentado nos documentos oficiais como “hermafrodita” e detentor de duas genitálias, que caracterizam biologicamente o macho e a fêmea, provocando “incertezas” em relação ao verdadeiro sexo do mesmo, conforme escreveu (FOUCAULT, 1982).

No discurso, a “vítima” afirma que o denunciado possuía “pênis, vagina e ânus”, e que nas relações sexuais, ele era o único que penetrava “sexualmente” o denunciado. Isso significa que havia a necessidade, no contexto de produção da “verdade” na esfera policial, de demarcar os papéis desenvolvidos por cada um na relação. O ato de penetrar e ser penetrado é um marcador social importante para a definição das masculinidades e feminilidades e, conseqüentemente, confere *status* aos indivíduos baseado, sobretudo, no binômio dominação/submissão. Penetrar no ato sexual significa dominar o outro, nesse sentido, as relações de poder ficam claras e conferem à cultura brasileira uma outra singularidade diferente no lidar com tal prática, na medida em que não importa qual corpo é penetrado, mas quem penetra é considerado culturalmente o macho (FRY, 1983).

A declaração de que o garoto é o único a praticar a penetração, e que esta é



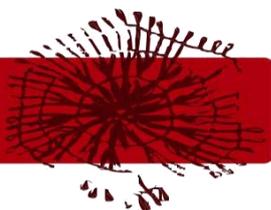
meramente vaginal, não havendo entre ambos prática de sexo anal revela, mais uma vez, que o discurso construído foi guiado através das marcas e concepções que definem o gênero, portanto, parece que foi imprescindível esclarecer que a penetração só acontecia por meio do sexo vaginal e que a felação era praticada apenas pelo denunciado, ou seja, “chupar o pênis” do outro parece ser compreendido/permitido, desde que seja o “hermafrodita” que seja o protagonista.

Segundo consta nos autos, o envolvimento entre as partes começou porque o denunciado era conhecido como “pai de santo” na região em que moravam, e por causa disso, tornou-se o conselheiro espiritual da mãe da “vítima”. A casa em que “o pai de santo” fazia o atendimento era então frequentada pela mãe, que sempre estava acompanhada do filho. O lugar foi denominado no documento oficial como “terreiro de macumba”, local em que os “exus se incorporavam no indiciado” (PROCESSO PENAL, 1996).

A “vítima” informou que frequentou o terreiro por mais ou menos um mês, e só após esse período, houve o primeiro envolvimento com o indiciado. Após ser questionado sobre a existência de violências por parte do indiciado, o garoto informou “Que a relação foi de livre e espontânea vontade, não havendo qualquer manifestação de violência” (PROCESSO PENAL, 1996). Além disso, o documento processual aponta para o fato de que o garoto foi o primeiro a demonstrar interesse pela pessoa de A.S., conforme trecho, “Que demorou mais de um mês para o declarante ter relações com o indiciado; Que o declarante foi o primeiro a manifestar interesse por A.S., sendo que este após tempo aquiesceu” (PROCESSO PENAL, 1996).

Outro dado interessante que surge no discurso da “vítima” diz respeito ao nome social usado pelo indiciado, e a maneira com que o mesmo se vestia. O uso de peruca, as roupas femininas faziam parte do cotidiano de A.S., e não parecia incomodar a “vítima”. Ao contrário, parecia lidar bem com tais características, “Que o declarante sempre soube que o nome do indiciado era A.S., porém o apelido do mesmo era Elaine. Que A.S. veste peruca, calcinha, roupa de mulher em geral” (PROCESSO PENAL, 1996).

O menor convivia com A.S., dividindo a intimidade e a casa. A mãe da “vítima” tinha conhecimento de que seu filho frequentava constantemente a casa do indiciado,



mas quando soube da relação afetiva que existia entre os dois não permitiu o convívio, e acionou o pai do garoto para tomar providências em relação ao fato.

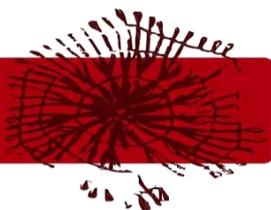
O relacionamento foi descoberto pela mãe da vítima, quando se dirigiu à casa do indiciado à procura de seu filho, e para saber o que acontecia por lá. Essa procura só foi possível porque a mesma descobriu que o filho havia mentido ao afirmar que passaria o final de semana na casa do pai. Ao chegar à residência de A.S., a mãe encontrou o garoto, que, por sua vez, resolveu revelar toda a história. Por não aceitar a relação afetiva entre os dois, a mãe resolveu contar tudo ao pai do menino, que retirou o garoto da casa de A.S.:

Que o declarante contou tudo a sua mãe, sendo que esta manifestou o interesse de levá-lo de volta para sua casa; Que o declarante se recusou a voltar com sua genitora, e a mesma revelou os fatos ao genitor do declarante aqui presente; Que, portanto, sua genitora se manifestou contrária ao envolvimento do declarante com A.S.; Que o declarante conviveu com A.S. por três meses, até que seu pai o retirou de lá (PROCESSO PENAL, 1996).

Após os registros dos relatos sobre a relação afetivo-sexual que as partes mantinham, e após a informação descrita de que o pai e a mãe do garoto o retiraram do recinto domiciliar de A.S., as perguntas feitas pela polícia foram dispostas para dar evidência sobre as condições econômicas de que o indiciado dispunha:

Que A.S. não trabalha e ganha dinheiro apenas com os trabalhos de macumba; Que a casa é muito pequena, consistindo em apenas um cômodo, mobiliado com uma cama, um mini fogão, sendo que lá mesmo os trabalhos de macumba são realizados; Que não existe banheiro, porém fizeram uma improvisação com sacos plásticos, lona de caminhão e a água para banho é conseguida em baldes com a vizinhança; portanto as acomodações são péssimas; Que o declarante afirma não ser homossexual, porém não foi induzido por A.S. a se envolver com o mesmo; Que a relação se deu espontaneamente. Nada mais disse (PROCESSO PENAL, 1996).

Os dados presentes no processo demonstram que as condições econômicas do “pai de santo” não eram boas. A descrição de sua residência revela características do espaço em que viviam, deixando claro tratar-se de pessoas das classes populares (FONSECA, 2000; 2002). Outro dado que chama atenção é o questionamento sobre o



uso do banheiro, explorando a ênfase na improvisação desse espaço com exemplos de uso de sacos plásticos e lona de caminhão.

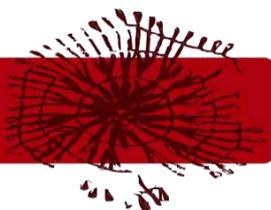
Além disso, o destaque dado à dificuldade encontrada pelos moradores da casa para conseguir água para o banho pode revelar a preocupação do Estado com a higiene do ambiente, a regulação moral da mesma, e, conseqüentemente, a constatação de que essas pessoas se encontravam em má situação por não seguir os preceitos higienistas, dados que podem contribuir também para criminalização das camadas populares, conforme destaca Adorno (1996).

Por outro lado, esse fragmento traz dados que retratam a relação entre homossexualidade e as religiões afro brasileiras. As afirmações de que o “pai de santo” “não trabalha” vive dos “trabalhos de macumba” pode ser indicadoras das formas de tratamento dispensadas às religiões afro-brasileiras, como já definido por autores/as clássicos no Brasil, (RUTH LANDES, 1967; FRY, 1982).

Landes (1967), ao estudar a homossexualidade masculina na Bahia e os cultos afro-brasileiros na década de 1940, abordou a grande incidência de homossexuais masculinos nas casas de cultos, especialmente as não-nagôs⁸. Apesar de a autora informar sobre o relaxamento dos tabus na constituição dos cultos não nagôs, principalmente na redução das barreiras para a participação dos homens como filhos e pais de santos, continuou presente a ideia fundamental de que somente a feminilidade podia servir aos deuses.

Sendo assim, a maioria dos homens que participava ativamente dos rituais como filho pertencia ao grupo de homossexuais “passivos”, e que vivia em situação de exclusão social. Ao penetrar em influentes casas de candomblé de cultos caboclos, eles passavam a contar com prestígio social, poder e saber de sacerdote que lhe conferiam novo *status*. Assim, procuravam seguir os preceitos das mães sacerdotisas e estabelecer a unidade, mas buscavam também em tais espaços a consecução do desejo de se

⁸ Landes (1967) refere-se aos cultos nagôs e aos cultos caboclos que pertencem ao ritual do candomblé. Segundo a autora, a tradição dos rituais nagôs afirmava que somente as mulheres eram consideradas aptas a tratar as divindades, e que os serviços dos homens eram blasfemos e desvirilizantes. Essa concepção muda com a introdução dos cultos caboclos, que passaram a formar com maior incidência filhos e pais de santo.



aproximar das características que definem o feminino. “O aspecto físico, as roupas, os modos femininos, o estilo de dançar são alguns dos atributos que conferem a insistência na busca da feminilidade” (LANDES, 1967, p. 292).

Os terreiros servem aos cultos, mas também à consolidação de outras relações sociais, dentre elas, as amorosas. Além disso, “há também a exploração dos cargos sacerdotais em benefício dos interesses pessoais, sendo que a homossexualidade tem diferente significação pessoal para cada um” (LANDES, 1967, p. 296).

Peter Fry (1982), ao estudar a relação entre homossexualidade masculina e os cultos afro-brasileiros na cidade de Belém, fez críticas aos estudos de Landes (1967), principalmente no que se refere à diferenciação entre as categorias analíticas e nativas, expondo a necessidade de uma investigação mais detalhada e metodologicamente criteriosa sobre homossexualidade e cultos.

O autor argumentou que esses locais atraem homens com preferências homossexuais porque, da mesma forma que a homossexualidade, os lugares de cultos e o desenvolvimento de seus rituais se constituem também espaços desviantes, sobretudo no que diz respeito aos valores dominantes brasileiros. Associado a isso, o autor argumenta que “ser definido pela sociedade como sujo e perigoso é frequentemente uma vantagem positiva para aqueles que exercem uma profissão ligada aos poderes mágicos” (FRY, 1982, p. 56).

Nesse sentido, estar à margem significa contato permanente com o perigo, e conseqüentemente estabelecer relações com a esfera do poder. Dentro desse contexto, a figura do pai de santo reúne aspectos importantes, tanto dos papéis femininos quanto do masculino, que são “manipulados em seu próprio benefício.” (FRY, 1982, p. 76).

Seguindo o delineamento do processo, antes de encerrar o documento que traz a versão oficial do menor sobre o relacionamento afetivo-conjugal com A.S., o delegado questionou o mesmo sobre a sua homossexualidade: “Você é homossexual?”. O garoto respondeu que “Não era homossexual” e destacou mais uma vez que “Não foi induzido por A.S. a conviver durante três meses com o mesmo” (PROCESSO PENAL, 1996).

Essa informação evidencia o tempo de convivência existente entre os mesmos, bem como a espontaneidade do garoto em manter o relacionamento afetivo-sexual. Da



mesma forma, também expôs que A.S. sabia que o caso entre os dois não tinha o conhecimento por parte da família do garoto.

No registro policial, a informação é posta da seguinte forma: “Que o declarante enganava a genitora do mesmo, dizendo que ia passar o fim de semana com o pai, mas, na verdade, ia para o terreiro de A.S., sendo que A.S. era conivente com a mentira” (PROCESSO PENAL, 1996). O termo de declaração prestado pelo menor é encerrado com as assinaturas do escrivão, delegado, da “vítima” e do pai do mesmo. O documento que segue diz respeito às declarações prestadas pelo pai do menor na delegacia, sendo registrada na mesma data que a anterior, ou seja, os depoimentos foram colhidos no mesmo dia.

O pai da “vítima” foi identificado como V.P., “casado, 31 anos de idade, natural do Estado da Bahia, sendo policial militar” (PROCESSO PENAL, 1996). A declaração registrada começa revelando ausência paterna no ambiente familiar em que o seu filho vivia, da mesma forma que ratifica que o pai não tinha conhecimento de informações sobre a vida do menor, por exemplo, o fato de ter deixado de frequentar a escola:

“Que o declarante foi informado pelo tio de sua ex-mulher que o seu filho de 13 anos de idade havia saído de casa e estava morando com um travesti, que inclusive o garoto havia deixado à escola” (PROCESSO PENAL, 1996).

No entanto, em nenhum momento do processo essa informação foi novamente usada pelos profissionais do direito para questionar a ausência do menor na escola e para cobrar dos pais explicações sobre tal situação.

Apesar de ter surgido no discurso da “vítima” anteriormente à afirmação de que A.S. vestia peruca, calcinha e roupa de mulher em geral, a primeira vez que o termo “travesti” surgiu no documento oficial foi nas declarações do pai do menor. É importante destacar que o pai da “vítima” foi identificado como policial militar. Talvez o uso do termo mostre que essa é uma categoria mais próxima do discurso policial. Sendo assim, é possível que o uso da categoria hermafrodita citada anteriormente no discurso da “vítima” possa não ser de uso da polícia, mas sim fazer parte do cotidiano do garoto.

Outro momento em que tal termo surgiu foi quando o pai do garoto deu informações sobre como chegou ao paradeiro do filho e do acusado, e qual estratégia



usou para levar o mesmo à delegacia:

Convidou o travesti A.S. a acompanhá-lo até a casa da genitora do garoto; Que no caminho o declarante resolveu deixar o travesti na delegacia plantonista, contando com o apoio do delegado; O declarante retornou a casa do travesti e encontrou o seu filho levando-o a delegacia plantonista (PROCESSO PENAL, 1996).

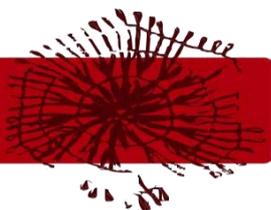
O uso da categoria travesti revela muito sobre o universo descrito nas declarações prestadas pela “vítima”, como, por exemplo, o pertencimento às classes populares e a maneira de se vestir protagonizada por A.S. Segundo informa Fernanda Cardozo (2009), as travestis retratadas através dos estudos etnográficos produzidos no Brasil revelam que a maioria pertence às classes populares, e atua como profissional do sexo.

Além disso, o termo designa a forma como os sujeitos se transformam através das vestimentas, sempre considerando o sexo oposto (CARDOZO, 2009, p. 13). Um dado importante também abordado pela autora é o fato de que travestis se consideram atualmente heterossexuais. Segundo depoimento da “vítima”, este não se percebia como homossexual o que talvez seja um indicativo de que nos anos 90, em Aracaju, esse caso já abordava os aspectos da vivência de um relacionamento heterossexual entre acusado – “travesti” e “vítima”.

O termo travesti é retratado na teoria de gênero e sexualidade, mas os pressupostos teóricos que marcam a categoria demonstram uma forma diversa de como é compreendida. As discussões teóricas que orientam a referida categoria expressam-se tanto a partir dos pressupostos de sexo-gênero, definidos por Rubyn (1998) no qual estão presentes as problematizações dos aspectos políticos que envolvem a sexualidade, chegando ao debate proposto pela teoria *queer*, por Judith Butler (2003), Beatriz Preciado (2008) e outros/as autores/as, pondo em questionamento as estruturas tradicionais que explicam o sexo e o gênero, e chamando atenção para o debate sobre as (des)construções identitárias.

As declarações do pai prosseguiram e surgiram mais informações:

Que o travesti disse ao declarante que a genitora da vítima levava este para ficar na casa do travesti o dia todo; Que os fatos se deram há mais de



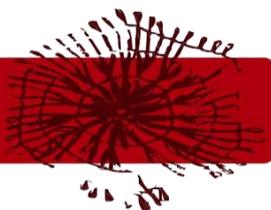
um mês; Que o travesti A.S. afirmou que a genitora da vítima sempre soube do envolvimento do filho com ele A.S., adotando providências apenas no momento em que a vítima e indiciado passaram a conviver; Que o declarante percebeu que seu filho encontrava-se em estado mental completamente perturbado quando do resgate; Que inclusive seu filho dizia que A.S. “estava grávida” e se referia ao mesmo usando o pronome “ela” (PROCESSO PENAL, 1996).

Esse fragmento revela algo importante: o garoto parece reconhecer a identidade feminina da travesti, tratando-a no feminino, numa atitude que se mostra inovadora para os anos 90, ou talvez o mesmo compreendesse que estava vivenciando uma relação heterossexual. As informações apontam para o conhecimento da mãe em relação ao envolvimento existente entre “vítima” e denunciado, sendo que as providências parecem ter sido adotadas quando os dois começaram a viver juntos sob o mesmo teto. Tal fato pode falar da convivência da mãe com o relacionamento, e da relação espiritual que mantinha com o “pai de santo”, pois um dado que chama atenção na declaração do pai do garoto diz respeito aos serviços espirituais prestados pelo “pai de santo” à mãe. Além disso, o pai do garoto revela a quantia referente à pensão que pagava à ex-mulher: “Que o declarante descobriu que a genitora da vítima pagou noventa reais pelo serviço de macumba ao indiciado, sendo que a pensão que paga a ex-esposa é de cinquenta e sete reais⁹” (PROCESSO PENAL, 1996).

Após o genitor informar o valor da pensão que pagava ao filho e destacar a diferença entre tal valor recebido pela mãe e o que foi pago ao “pai de santo”, o delegado encerrou as declarações do pai do menor. Como de praxe, o documento contém as assinaturas do delegado, do declarante e da escritã responsável pelo registro. Após esses termos de declaração, o delegado solicitou o laudo de exame de atentado ao pudor na “vítima”. Essa é uma regra pautada pelo CPP, e que tem como objetivo deixar evidente a materialidade, ou não, do crime, através do saber médico-legista. O resultado do exame de atentado ao pudor indicou que:

Não foi observada qualquer lesão de solução de continuidade em região anal.
Em face da ausência de lesão não podemos afirmar ou negar a prática da

⁹O salário mínimo vigente em 1996 era de R\$112,00, conforme pesquisa realizada no site http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario_minimo_1940a1999.htm, acessado em 07 de maio de 2011.



conjunção carnal. O exame não indica vestígio de violência, não há indicação também de problemas mentais por parte da vítima (PROCESSO PENAL, 1996).

Um dos pontos importantes do laudo é a informação de que não houve sinal de violência, muito menos de anormalidade mental na “vítima”. Outro destaque está relacionado ao fato de não haver indício que revelasse vestígios de penetração anal.

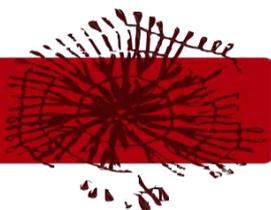
Após sair o resultado do exame de atentado violento ao pudor, o indiciado foi intimado a comparecer para prestar depoimento. A intimação foi assinada por A.S.; no entanto, o mesmo não compareceu à delegacia para os esclarecimentos.

A partir de então, várias intimações foram enviadas, todas acompanhadas do mandado de condução coercitiva¹⁰. As respostas contidas nos documentos informavam a impossibilidade de localizar o indiciado, uma vez que, segundo informação de sua própria irmã, a Sra. M.S., o mesmo desapareceu com endereço ignorado. Após essa constatação, a pessoa intimada a comparecer à delegacia para prestar declarações na unidade policial foi à irmã do indiciado. A declaração da mesma foi adicionada aos autos do Inquérito Policial, bem como a qualificação indireta do acusado, com informações sobre a sua vida pregressa e a folha de antecedentes criminais.

O documento que sucede no IP é o termo de declaração prestado pela irmã do indiciado. Segundo consta, a irmã é identificada como “Solteira, 40 anos de idade, natural do interior do Estado” (PROCESSO PENAL, 1996). Após ser inquirida pelo delegado, respondeu o seguinte:

Que é irmã do indiciado, que A.S. está com aproximadamente 30 anos de idade e é natural da mesma cidade; Que A.S. não trabalha, apenas realiza cultos umbandistas; Que não sabe dizer a data precisa em que seu irmão vendeu todas as coisas e partiu para local incerto; Que há mais de um mês a declarante não vê seu irmão; Que uma vizinha de A.S. informou que este havia partido para a cidade de Salvador; Que a declarante não sabe dizer por quanto tempo seu irmão manteve o relacionamento com o garoto, acrescentando a declarante que se posicionava contra esta relação; Que a declarante não sabe informar a idade do garoto, sabendo apenas que se tratava de um adolescente; Que seu irmão A.S. é do sexo masculino apesar de

¹⁰Trata-se de uma modalidade de prisão cautelar de curta duração, com a finalidade de garantir a produção de provas.



se tratar de um travesti, não sabendo dizer a declarante se o mesmo fez alguma cirurgia no intuito de trocar o sexo; Que a declarante nunca viu o irmão A.S. nu, não sabendo informar a possibilidade de ser o mesmo um hermafrodita, acrescentando que A.S. viveu maritalmente com uma mulher com quem tem uma filha e já tem até uma neta. Nada mais disse (PROCESSO PENAL, 1996, grifos nossos).

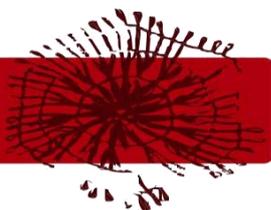
O documento referente às declarações prestadas pela irmã de A.S. é breve, mas toca em pontos importantes para esclarecer aspectos do corpo, sexualidade e identidade de A.S. A mesma confirma que seu irmão é uma travesti, “apesar de ser do sexo masculino” (PROCESSO PENAL, 1996), e quando interrogada sobre se o mesmo havia realizado alguma cirurgia de troca de sexo, respondeu não saber. Questionada mais uma vez se já tinha visto o seu irmão “nu”, disse que não, e que não sabia dizer se o mesmo era um hermafrodita, mas informou que ele já havia sido casado com uma mulher, e que tinha filha e até neta.

Após as declarações da irmã de A.S., o documento que dá continuidade ao processo é o auto de qualificação indireta do indiciado. Através dele, o mesmo foi caracterizado como “sendo de cor negra, possuindo um filho, analfabeto, pai de santo, não bebia e não consumia drogas” (PROCESSO PENAL, 1996). A folha de antecedentes criminais não indicou nenhum tipo de registro criminal. Os dados trazidos na declaração da irmã são muito interessantes, pois mostram a trajetória afetiva do sujeito, que foi casado, teve filha e tornou-se avô. Também fala de raça/cor e de seu grau de instrução.

Talvez a informação sobre o fato de que “tenha vendido tudo” e fugido para Salvador possa evidenciar as formas de fuga encontradas por A.S., e aponta para uma questão que remete ao tratamento dado a negros analfabetos e homossexuais no sistema judicial e carcerário brasileiro (ADORNO, 1996).

Volto a Cardozo (2009), que aborda em seus estudos as histórias de vida de travestis sem escolaridade, de classes populares e de cor, apontando para as dificuldades encontradas por estas sujeitas¹¹, quando da relação com o sistema de justiça. No caso estudado, nos anos 90, trata-se de um “pai de santo”, o que remete aos

¹¹ A autora Fernanda Cardozo (2009) usa a categoria “sujeitas” para se referir às travestis.



estudos clássicos sobre o tema da relação entre religiões afro-brasileiras, classes populares, homossexualidade e negritude no Brasil, mencionado anteriormente. A revelação da irmã de A.S. de que não via o mesmo há um mês remete à explicação dada por Fry (1982) sobre a situação de “marginalidade”, que, muitas vezes, enfrentam diante da sociedade e da família:

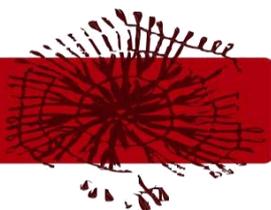
Como já observamos, os pais de santo que também se definem como “bichas” são duplamente “marginais” em relação à sociedade mais ampla. Definidos como desviantes em termos sexuais, eles mesmos se excluem das suas redes de parentesco, tornando-se *outsiders* em termos de estrutura social. Eles não só tendem a viver restritos em uma rede social considerada “marginal” à sociedade “normal”, como também idealmente caem fora dos processos de produção convencional. Sua renda derivada dos serviços mágicos torna-os capazes de viver exclusivamente do “trabalho santo” (FRY, 1982, p. 77).

As declarações da irmã de A.S. encerram a seção de oitivas da “vítima” e de testemunhas do caso. Interessante perceber a ausência das declarações da mãe do menor para a composição do processo penal. O registro de nascimento da “vítima” foi anexado ao IP, a fim de comprovar a menoridade, e o delegado passou à confecção do relatório que encerrou o inquérito policial.

A confecção do relatório policial é um momento importante, que finaliza o inquérito que será encaminhado ao Poder Judiciário. Chamo atenção para o que Figueira (2005) aborda:

Para entrar na fase judicial, o discurso policial precisa ser construído numa linguagem que possa ser instrumentalizada pelos profissionais do direito que operam nesta fase, e esta linguagem é a das provas e dos indícios. Sob essa perspectiva, podemos observar nos autos do inquérito o efeito de uma dupla conversão. Primeiramente, a conversão – efeito de interpretação – do discurso realizado pelos acusados, em linguagem policial. Numa fase seguinte, temos a conversão da linguagem policial em linguagem jurídica (FIGUEIRA, 2005, p. 56).

O inquérito produzido foi encaminhado ao juiz da Vara da Infância da capital sergipanae, em seu início, destacou o seguinte:



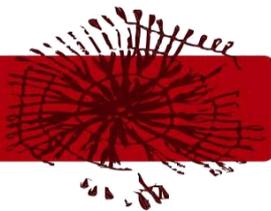
O presente inquérito policial visou aclarar as circunstâncias do fato típico em que o “travesti” A.S. praticou continuamente o crime de atentado violento ao pudor contra o infante L.P., durante três meses continuamente – período compreendido entre a passagem do ano próximo passado ao ano presente, nesta urbe. Assim a vítima de 13 anos de idade foi levada pela própria genitora a fim de praticar cultos de Umbanda, uma espécie de religião que invoca efeitos sobre naturais, à residência do indiciado, homossexual desocupado, com aproximadamente 30 anos de idade (PROCESSO PENAL, 1996).

O início do relatório deixou clara a intenção do delegado em expor a existência do delito, que foi denunciado pela família da “vítima”. O trecho em que afirma que “praticou continuamente o atentado violento ao pudor” evidenciou a vontade de caracterizar a relação entre o menor e A.S. como crime sexual. Por outro lado, o delegado ativou a categoria homossexual para identificar o acusado em seus argumentos. É importante lembrar que Fry e MacRae (1983) mostram como essa é uma categoria da modernidade. No caso em questão, ela está sendo usada em um momento histórico de Aracaju no qual o movimento homossexual estava bastante presente na imprensa, reivindicando espaços e direitos, e evidenciando os problemas que atingiam o público homossexual, como, por exemplo, a AIDS e os crimes homofóbicos.

O relatório policial mostra contradições. O mesmo inicia-se afirmando que houve um crime de atentado violento ao pudor, mas, logo em seguida, ratifica a existência de um relacionamento afetivo entre “vítima” e “denunciado”, conforme trecho: “A vítima se encontrou com o homossexual e ambos começaram a manter um relacionamento amoroso com práticas de atos libidinosos” (PROCESSO PENAL, 1996). Nessa perspectiva, o delegado contradiz o princípio das provas e dos indícios e constrói o IP com características dúbias.

Ao prosseguir na construção do inquérito, o delegado aumenta ainda mais as contradições do seu discurso ao afirmar que o crime de fato existiu, mas que o corpo do adolescente não ficou marcado porque houve a participação ativa do mesmo:

A versão sobredita dos fatos encontra guarida nos termos de declarações aos autos adunados, comprovando de maneira suficiente a materialidade do crime “suboculo”, muito embora criminalístico não aponte a existência de



lesões na região genital da vítima, resultado compreensivo tendo em vista a participação ativa nos atos libidinosos assumidos e confessados pelo menor (PROCESSO PENAL, 1996).

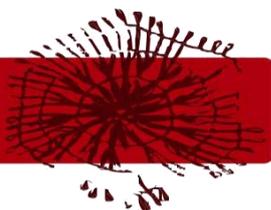
Sendo assim, o delegado concluiu o relatório policial indiciando A.S. por prática de atentado violento ao pudor, com presunção de violência. Destacou ainda que o indiciado tomou rumo incerto, furtando-se à aplicação da lei penal, pelo que “Fica representada a prisão preventiva atinente” (PROCESSO PENAL, 1996). Ainda explicou que a genitora da vítima se recusou a comparecer, e por ter considerado a peculiaridade vexatória do delito apurado deixou de proceder à condução coercitiva pertinente da mesma. E conclui o documento afirmando:

Neste diapasão, indicei indiretamente A.S. com fulcro no 214 cc 224 do código penal. Entendo não caber neste fato inquisitorial as considerações sobre a relatividade da presunção de inocência, mas tão somente na fase acusatória (PROCESSO PENAL, 1996).

O documento que segue após o IP é do Ministério Público. Nessa fase é possível a promotoria denunciar ao caso, solicitar mais diligência à polícia ou pedir o arquivamento do IP. No caso em questão, o Ministério Público solicitou o arquivamento do inquérito policial, pois compreendeu, através dos autos, que o relacionamento se estabeleceu de forma espontânea, sem qualquer tipo de menção a atos violentos, crimes sexuais ou sedução:

Consta nos autos do inquérito, no entanto, que este relacionamento deu-se de maneira espontânea, inclusive por parte da vítima, que declara não ter sido induzida pelo indiciado. Ficando evidente também a participação de R.S., mãe da vítima, que o teria levado inicialmente ao encontro do indiciado. Também da perícia constante dos autos não emerge circunstância que possa dar margem a um possível atentado violento ao pudor (PROCESSO PENAL, 1996).

O promotor ainda chamou atenção para a forma como o IP foi construído, pontuando problemas que impediram de efetivar a denúncia, como a pequena quantidade de testemunhas, a ausência das declarações da mãe da “vítima”. Utilizou como argumento que os elementos colecionados na fase investigatória eram



insuficientes para o ajuizamento da ação penal, e finalizou o documento da seguinte forma: “Isto posto, havendo a falta de justa causa para o oferecimento da denúncia, requeiro o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 28 do Código de Processo Penal” (PROCESSO PENAL, 1996).

A Decisão do juiz acompanhou a solicitação do Ministério Público, como numa orquestra em sintonia. Para o Poder Judiciário, o relacionamento se estabeleceu com o consentimento dos dois envolvidos, como afirma a sentença:

Consta dos referidos autos que A.S. teria aliciado o menor de 13 anos de idade, mantendo com o mesmo um relacionamento, chegando ainda a morarem juntos por um período de três meses. No entanto, segundo o que contém os autos, o relacionamento se deu de maneira espontânea por parte da suposta vítima, a qual declara não ter sido induzida pelo indiciado. Destaca o parecer do Ministério Público como detalhado em relação à exposição do pedido de arquivamento, encerrando o caso. Entende este juiz inteiramente procedente as razões expendidas pelo Dr. Promotor de Justiça, e arrematado no artigo 28 da Lei adjetiva Penal, determino o arquivamento do processo relativo ao indiciado A.S. (PROCESSO PENAL, 1996).

A partir da sentença, o caso em questão foi encerrado. O juiz, ao observar as provas e os indícios presentes no IP, não se esquivou em seguir as orientações do Ministério Público, e, respondendo aos deveres sociais que lhe cabem como representante do Estado, proferiu a sentença arquivando o processo e encerrando o caso. É importante mencionar o papel representado pelo juiz na produção da verdade. Figueira (2005) destaca que, na cultura jurídica,

“Os juízes são a personificação do saber jurídico [...]. O olhar do juiz é revelador do exercício de uma autoridade, de um poder que ele representa (poder estatal) [...] O discurso da autoridade (do juiz) é um discurso autorizado” (FIGUEIRA, 2005, p.73).

Tal discurso está assegurado e fortalecido a partir da eficácia simbólica de sua autoridade, que se sustenta, sobretudo, através das condições sociais em que é produzido (BOURDIEU, 2009).



Considerações Finais

A análise do processo em questão colocou em evidência discursos produzidos por meio do Sistema de Justiça Criminal, em torno das temáticas das relações afetivo-sexuais homoeróticas e das travestilidades, tal como era entendida na época. O registro de tal caso ocorreu em 1996, e o processo se estendeu até o ano de 1997, considerando todos os trâmites burocráticos envolvidos. É importante, mais uma vez, destacar que o encontro com um documento dessa natureza (que retrata práticas de criminalização da homossexualidade) só foi possível porque eu estava pesquisando artigos sob a tipificação de crimes sexuais (estupro e atentado violento ao pudor). De outra maneira dificilmente eu teria conhecimento desse processo.

Através desses documentos produzidos pelo Estado, é possível observar como as questões relacionadas à família, a homossexualidades e travestilidades, são perpassadas por teias de complexidade muito grande, e quando práticas homofóbicas fazem parte da instituição familiar vários caminhos são acionados em busca de soluções para o “problema”.

No caso em questão, o Sistema de Justiça Criminal foi ativado para pôr fim a um relacionamento afetivo-sexual homoerótico, cujas partes afirmavam ser espontâneo, em que, além disso, as provas mostraram a inexistência de qualquer prática que consubstanciasse atos violentos e de sedução. Ficou evidente que esse caso só foi registrado e investigado porque não houve aceitação da relação homoerótica por parte da família, principalmente do pai do garoto que compreendia o relacionamento como homossexual. Fato que expressa práticas de rejeição e tolhimento da liberdade de escolha sexual de jovens e ratificam formas diferenciadas de criminalização da homossexualidade, baseadas na busca de meios jurídicos para ratificar atitudes de hostilidades para com os jovens homossexuais.

O Estado, quando acionado através do Poder Judiciário, procedeu às investigações e, apesar de, ao produzir o IP, já ter ficado comprovada a inexistência de crime, o documento produzido foi encaminhado ao Ministério Público, indicando a necessidade da prática do julgamento.

Os indícios deixaram evidente que não havia crime – o que foi reconhecido pelo



Ministério Público e o Poder Judiciário. Além disso, foi apontada a “precariedade¹²” em que o IP foi produzido, inexistindo informações importantes para o prosseguimento das investigações. Talvez a falta de informações faça parte do reconhecimento da ausência do crime por parte da polícia, mas, ao mesmo tempo, pode revelar a falta de “coragem/vontade” para o arquivamento do IP na delegacia, que passou tal iniciativa ao Poder Judiciário, uma vez que as investigações foram iniciadas através de ofício judicial enviado à polícia. Esse fato revela as relações de poder/saber existentes entre as instituições que compõem o sistema, colocando em pauta a maneira como a homossexualidade foi tratada através da comunicação existente entre as instituições.

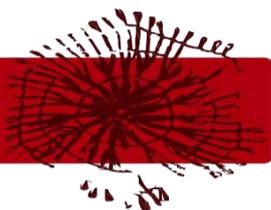
Através dos discursos da família, dos profissionais do direito e da “vítima”, foi possível notar valores, saberes e debates que expressam as representações da época sobre a sexualidade, especialmente, no que diz respeito às relações afetivo-sexuais homoeróticas e às travestilidades, e deixou claro que, para o filho, tratava-se de relação heterossexual, já que se baseava nos papéis de gênero desenvolvidos por ambos. Além disso, o processo penal colocou em destaque debate importante envolvendo o movimento homossexual e os estudos acadêmicos, principalmente no que tange à identidade, cultura, direitos e sexualidade.

Nesse contexto, surgiram no documento termos como bissexual, hermafrodita, travesti, que retratam o momento histórico e ajudam a compreensão do contexto sociocultural brasileiro no que diz respeito às lutas homossexuais.

É importante lembrar que Aracaju viveu um momento rico em relação à reivindicação de políticas públicas de sexualidade durante os anos 90, e questões como essas estiveram presentes no debate público, através das diversas manifestações do Grupo Dialogay sobre direitos homossexuais, violências, DST/AIDS, tendo a imprensa como importante aliada. Trata-se de fato que pode apontar para a forma como a sociedade aracajuana já começava a compartilhar o debate público sobre sexualidade e amadurecia o debate público na busca de redução do preconceito (COSTA, 2012).

Além do uso de tais termos no documento oficial, ficou evidente como os papéis sexuais são importantes na definição do *status* de gênero e estão refletidos na cultura, sobretudo a partir da performance do “ativo” e “passivo” sexual, das formas de

¹² Termo usado pelo Ministério Público



penetração vaginal e anal, bem como da “felação”. Ou seja, quais são os sujeitos a que são permitidas essas ações? O processo deixou claro, através da fala do garoto, que ele era o sujeito que penetrava a vagina da travesti, e que não havia penetração anal. Além disso, o sexo oral era praticado ativamente pela travesti. Ela era responsável pela produção de prazer no garoto.

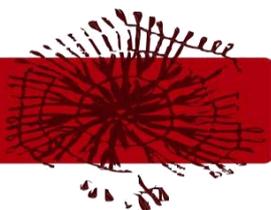
Parece ficar evidente que, para os envolvidos, tratava-se de uma relação heterossexual – entre um indivíduo do sexo feminino e outro do sexo masculino - mas, para a família e para o Sistema de Justiça, era uma relação homossexual – entre dois homens biológicos. Esse ponto é importante porque evidencia como a travestilidade é ainda um fenômeno pouco entendido socialmente, e na década de 1990 as dúvidas pareciam evidentes.

Sem dúvida, isso também se deve à falta de organização política das transexuais, na década de 1990, como mostrou a pesquisa realizada nos jornais de Aracaju, em que todo o movimento estava concentrado na defesa dos homossexuais de maneira geral (COSTA, 2012). Somente a partir dos anos 2000, as travestis começam a lutar por seu reconhecimento.

Portanto, o documento revela que há duas representações sobre sexualidade em jogo: de um lado, o pai e a justiça, que veem no “pai de santo” uma travesti com o qual o menino tem relações homossexuais. Do outro, o jovem que vê a parceira como “hermafrodita”, com quem afirma manter relações heterossexuais.

Apesar de todas as formas de violências institucionais vivenciadas pelos protagonistas, o desenrolar do processo, com a sentença ordenando o arquivamento do mesmo, mostrou o reconhecimento de uma relação afetivo-sexual entre as partes, e apontou para o fato de que os profissionais do direito (promotor e juiz) estiveram atentos a essa questão. “O Estado procedeu à investigação por ter sido acionado pelo pai do garoto, e o juiz, enquanto “autoridade legítima”, que detém o exercício do poder sobre as ações possíveis dos demais atores” (FIGUEIRA, 2005, p. 73), reconheceu a ausência de crime.

É certo que esse caso durou um ano, que passou por várias instâncias dos subsistemas, e que o Estado pôs em questionamento também a legitimidade da relação afetivo-sexual, além da liberdade de livre orientação sexual do jovem e de A.S., mas, por



outro lado, o reconhecimento da ausência de crime por parte do Poder Judiciário apontou para uma postura mais compreensiva dos profissionais do direito em relação às mudanças culturais, promovendo um diálogo entre o legal e o necessário para a busca da “verdade jurídica” e atenta às lutas, aos desejos e às mudanças surgidas no Brasil nos anos 90.

Esse resultado aponta para a agência desses profissionais, conforme destaca a autora Sherry Ortner (2007), compreendendo que os sujeitos exercem formas de resistência e que atuam na transformação da estrutura “do mundo social tal como está constituído” através das suas práticas “interessadas”. Sendo assim, por intermédio da ação de pessoas comuns, é possível que as modificações do mundo social possam ser desfeitas e refeitas.

O processo apresentado neste texto indica que, estão em jogo o desejo e o reconhecimento de afeto e sexualidade homoerótica de jovens, que não se intimidam com a ação judicial reivindicada pela família para a criminalização de sua orientação sexual.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal: réus brancos e negros em perspectiva comparativa. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, n. 18, 1996. Disponível em: <http://www.nevusp.org/downloads/down179.pdf>. Acessado em 13 nov. 2010.

ADORNO, Sérgio. Violência urbana, justiça criminal e organização social do crime. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n.33, p.145-156. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 1991.

ADORNO, Sérgio; IZUMINO, W. **Fontes de Dados Judiciais**. In: FÓRUM DE DEBATES CRIMINALIDADE, VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: uma discussão sobre bases de dados e questões metodológicas. Temas Especiais. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada & Nash; IPEA e Centro de Estudos de Segurança e Cidadania & Nash; CESEC, novembro 2002, p. 3-25 Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index2.php?option=com_content&do_pdf=1&id=860 (acessado em 20 fev. 2012).

AQUINO, Luís O. R. Discurso Lésbico e Construções de Gênero. In: **Horizontes Antropológicos**, v. 1, n. 1. 1995. Disponível



em <http://seer.ufrgs.br/index.php/HorizontesAntropologicos/article/viewArticle/2584> (acessado em 21 nov. 2010).

ARACAJU. Comarca de Aracaju. Poder Judiciário. Processo Penal 1996. Aracaju, 1996.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**. Espanha: Bellaterra, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **O poder Simbólico**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

BRASIL. CÓDIGO PENAL MILITAR. Decreto Lei 1001/1969.

Lei Federal 9.299/1996. Disponível em: http://www.stm.gov.br/pesquisa/pesquisa_cpm.php (acessado em 1º set. 2011).

BRASIL. Lei Federal 12.015/2009. Dos crimes contra a dignidade sexual. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm (acessado em 25 ago. 2011).

BRASIL. Ministério do Bem Estar Social. Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CARDOZO, Fernanda. **Das dimensões da coragem**: socialidades, conflitos e moralidades entre travestis em uma cidade do Sul do Brasil. Dissertação de (Mestrado em Antropologia)- Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

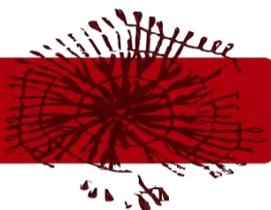
COLLING, Leandro. A heteronormatividade e a abjeção - os corpos de personagens não-heterossexuais nas telenovelas da Rede Globo (1998 a 2008). In: VI ENECULT. 25 a 27 de maio de 2010. **Anais...** Salvador: FACOM-UFBA, 2010.

COLLING, Leandro. Personagens homossexuais nas telenovelas da Rede Globo: criminosos, afetados e heterossexualizados. **Revista Gênero**, v. 8, n. 1, segundo semestre de 2007. p. 207- 222. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/arquivos/textoGênero.pdf> (acessado em 29 mar. 2012).

COSTA, Juradir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2004.

COSTA, Jurandir. S. F. **A Inocência e o vício** - Estudos sobre Homoerotismo. 3. ed. v.1. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1992.

COSTA, Patricia R. S. M. Crime sexual? Abordagem de um processo criminal envolvendo mulheres lésbicas. In: MARTINS, Mário; SILVEIRA, Viviane; NICHNIG,



Cláudia; COSTA, Patrícia (Orgs.). **Por Linhas Tortas: Gênero e Interdisciplinaridade-II**. v. 6. Fortaleza: Instituto Frei Tito de Alencar, 2011.

COSTA, Patrícia. R. S. M. **Entre o Fato e a Lei: representação, justiça e gênero no crime de estupro**. Guarapari: ExLibris, 2008.

COSTA, Patrícia. R. S. M. **Estupro: uma palavra, um silêncio, muitas cicatrizes**. (Monografia de conclusão do curso de bacharelado em Ciências Sociais) Aracaju: Universidade Federal de Sergipe, 2003.

COSTA, Patricia; GROSSI; Miriam. Nos Tribunais de Sergipe: Narrativas do Crime de Atentado Violento ao Pudor em Processo Judicial (2011). In: VIANA JÚNIOR, Mario Martins; SIL- VEIRA, Viviane Teixeira; NICHNIG, Claudia Regina, COSTA, Patricia Rosalba Salvador Moura (Org.). **Por linhas tortas: gênero e interdisciplinaridade-I**. Fortaleza: Instituto Frei Tito de Alencar, 2011.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 304 p. (Sexualidade, gênero e sociedade, v. 6), 2005.

FERNANDES, Felipe B. M. A Agenda Anti-Homofobia na Educação Brasileira (2003-2010). Florianópolis. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - UFSC, 2011.

FERNANDES, Felipe B. M; PEDRO, Joana M; GROSSI, Miriam P. Homofobia como uma categoria teórica no Brasil (2008): notas preliminares sobre a produção de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses a partir da pesquisa na plataforma Lattes In: SEMINÁRIO CORPO, GÊNERO E SEXUALIDADE, 3., 2008. Rio Grande, **Anais...**(S.1.): FURG/RS, 2009, f.1.12.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **A produção da verdade nas práticas judiciais criminais brasileiras: uma perspectiva antropológica de um processo criminal**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris e Eduff (coedição), 2005. v. 1. 108 p.

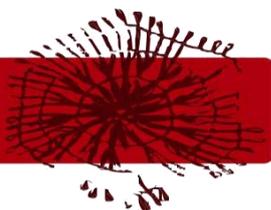
FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O Ritual Judiciário do Tribunal do Júri**. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2008. 264 p.

FIGUEIRA, Sérvulo. A Família da Classe Média Atual no Rio de Janeiro: Algumas Considerações. **Revista de Psicologia USP**, São Paulo, 3 (1/2), p. 83-92, 1992.

FIGUEIRA, Sérvulo. **O “Moderno” e o “Arcaico” na Nova Família Brasileira**. Notas Sobre a Dimensão Invisível da Mudança Social. In: Uma Nova Família? O Moderno e o Arcaico na Família de Classe Média Brasileira. Rio de Janeiro, Zahar, 1987. p. 11–30.

FONSECA, Cláudia. A certeza que pariu a dúvida: paternidade e DNA. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 12(2), p. 264, maio-agosto/2004

FONSECA, Cláudia. **Caminhos da Adoção**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2002.



FONSECA, Claudia. **Família, fofoca e honra: etnografias das relações de gênero e violência em grupos populares**. 2. ed. Porto Alegre: editora da UFRGS, 2004.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. In: DEL PRIORE, Mary, BESSANEZI, Carla (Orgs.). **História das Mulheres no Brasil**. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2007.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 18 ed., São Paulo: Edições Loyola, 2009.

FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...um caso de parricídio do século XIX**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: RABINOW, Paul; DREYFUS, Hubert. **Michel Foucault. Uma trajetória filosófica. Para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.231-249.

FROES DA SILVA, Anelise. **Mulheres em movimento(s): Estudo etnográfico sobre a inserção de feministas e lésbicas em movimentos sociais institucionalizados e autônomos na cidade de Porto Alegre/RS**. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2010a. Disponível em: <http://www.tede.ufsc.br/teses/PASO0260-D.pdf> (acessado em 02 fev. 2011).

FRY, Peter. **Para Inglês Ver: identidade e política na cultura brasileira**. Rio de Janeiro: Zahareditores, 1982.

FRY, Peter. Prefácio. In: MACRAE, Edward. **A construção da Igualdade: Identidade Sexual e Política no Brasil da “Abertura”**. p.11-15. Campinas: Unicamp, 1990.

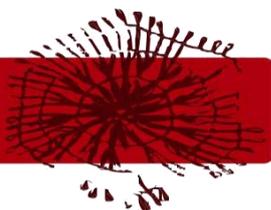
FRY, Peter; MACRAE, Edward. **O que é Homossexualidade**. 1ª.ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1983.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GIDDENS, Anthony. **A Transformação da Intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

GREEN, James N. **Frescos Trópicos: fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil (1870-1980)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.



GREEN, James. Apresentação. **Cadernos AEL- Homossexualidade, Sociedade, Movimento e Luta**. Campinas: UNICAMP, n. 18 e 19, 2003.

GREEN, James. N. **A homossexualidade masculina no Brasil do século XX**. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GREEN, James. **Além do carnaval**. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GROSSI, M. P. **Identidade de Gênero e Sexualidade**. Antropologia em Primeira Mão. Florianópolis, p. 1-18, 1998. (versão revisada-2010) Disponível em: <http://www.miriamgrossi.cfh.prof.ufsc.br/publicacoes.html> (acessado em 25 nov. 2010).

GROSSI, Miriam Pillar. Gênero e parentesco: famílias gays e lésbicas no Brasil. **Cadernos PAGU**, (21), 2003, p. 261-280.

GROSSI, Miriam Pillar. Masculinidades: Uma Revisão Teórica. In: **Antropologia em primeira mão / Programa de Pós- Graduação em Antropologia Social**, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC-Programa de Pós Graduação em Antropologia Social, 1995.

GROSSI, Miriam Pillar; Uziel, Anna P; MELLO, Luiz. Introdução. In: **Conjugalidades, parentalidades e identidades lésbicas, gays e travestis**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

GROSSI, Miriam. Masculinidades: uma revisão teórica. In: **Antropologia em Primeira Mão/Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: UFSC, 2004.

GUIMARÃES JR., Mário J.L. O Ciberespaço como cenário para as Ciências Sociais. **Ilha**, Florianópolis, n. 1, dezembro 2000. p. 139-154.

JUNQUEIRA, Rogério D. Homofobia nas escolas: um problema de todos. In: **Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre homofobia nas escolas**. Brasília: Ministério da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

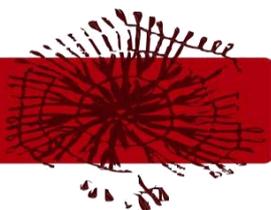
LANDES, Ruth. **A Cidade das mulheres**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

MACHADO, Lia Zanota. **Feminismo em Movimento**. São Paulo: Francis, 2010.

MELLO, Luiz. Familismo (anti)homossexual e regulação da cidadania no Brasil. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 14(2), p. 248, maio-ago. 2006. p. 497-508.

MELLO, Luiz. Outras famílias: A construção social da conjugalidade homossexual no Brasil. **Cadernos Pagu** (24), jan.-jun. 2005a, p.197-225.

MELLO, Luiz. **Novas famílias**: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo.



Rio de Janeiro: Garamond, 2005b.

MELLO, Luiz; GROSSI, Miriam; UZIEL, Anna P. A escola e @s filh@s de lésbicas e gays: reflexões sobre conjugalidade e parentalidade no Brasil. In: JUNQUEIRA, Rogério Diniz (Org.). **Diversidade Sexual na Educação**: problematizações sobre homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação Continua- da, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

MELO, Marcos. O engajamento no combate à “homofobia” em Aracaju: trajetórias, redes sociais e expertização. In: IX REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL. **Anais...** Curitiba, 2011.

MELO, Marcos. R. Educação e Movimento sexual: reflexões queer. **Revista Fórum Identidades**. Ano 2. v. 4, p. 71-80, jul-dez. 2008.

MIRABETE, Júlio F. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 1991.

MIRABETE, Júlio F. **Processo Penal**. 16 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

MOTT, Luis. R. B. Homo-afetividade e Direitos Humanos. **Estudos feministas**, Florianópolis, 14(2), p. 509-521, maio-ago. 2006.

MOTT, Luis. R. B. **Homofobia**: a violação dos direitos humanos de gays, lésbicas & travestis. Salvador: In: COMISSÃO INTER- NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE GAYS E LÉS- BICAS/Grupo Gay da Bahia, 1997.

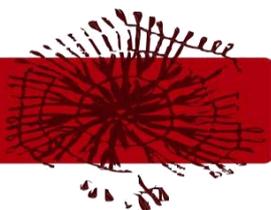
MOTT, Luiz R. B. **Etno-história da homossexualidade na América Latina**. 1994. Disponível em: http://www.ufpel.tche.br/ich/ndh/downloads/Luiz_Mott_Volume_04.pdf. Acessado em 7 nov. 2010.

MOTT, Luiz R. B. História da Homossexualidade no Brasil: cronologia dos Principais Destaques. IN: X ENCONTRO BRASI- LEIRO DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS, Maceió, 25-10-2001. Disponível em: [http://www.ggb.org.br/cronologia_ movimento_homossexual.html](http://www.ggb.org.br/cronologia_movimento_homossexual.html) (acessado em 29 ago. 2011).

MOTT, Luiz. Por que os homossexuais são os mais odiados dentre todas as minorias?. In: Seminário Gênero & Cidadania: Tolerância e Distribuição da Justiça. Núcleo de Estudos de Gênero, **Pagu**, Unicamp, 6-12-2000. Disponível em: http://www.ifch.unicamp.br/pagu/sites/www.ifch.unicamp.br/pagu/files/colenc.01_a09.pdf (acessado em 16 nov. 2010).

MOTT, Luiz. R. B. CERQUEIRA, M. **Causas Mortis**: homo- fobia. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2001.

MOTT, Luiz. R. B.. **O/A jovem homossexual na escola. Noções básicas de Direitos Humanos para Professores/as da Educação Básica**. No prelo. 2009.



MOTT, Luiz. **Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de homossexuais no Brasil-1998**, Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1999.

ORTNER, Sherry. **Uma Atualização da Teoria da Prática**. In: Conferências e Diálogos: saberes e práticas antropológicas. Organizadores/as Miriam Pillar Grossi, Cornelia Eckert, Peter Henry Fry. Blumenau: Nova Letra, 2007.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana. Lúcia Pastore; PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: Crime ou “cortesia”?** abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

PRADO, Marco. A. M; JUNQUEIRA, Rogério. D. Homofobia, Hierarquização e Humilhação Social. In: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (Orgs.). **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011.

PRECIADO, Beatriz. **Testo Yonqui**. Madrid: Espasa-Calpe, 2008.

RUBIN, Gayle. “Thinking sex: notes for a radical Theory of the Politics of sexuality”. In: NARDI, P. & SCHNEIDER, B. **Social Perspectives in Lesbian and Gay Studies** – a reader. London/New York: Routledge ed., 1998 (pp 100-133).

SCHULMAN. Sarah. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. **Revista Bagoas**. Natal. n. 5, 2010, p. 67-78.